

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO - CTASP

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 3146, DE 2015

Altera o Capítulo V do Título X da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para disciplinar o cumprimento das sentenças e a execução de títulos extrajudiciais na justiça do trabalho.

Inclua-se onde couber:

Art. Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 2º do artigo 889-D da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943:

“Art.889-D:

.....

§2º - Decorrido o prazo estabelecido no §1º, os credores serão novamente intimados para manifestação em 30 (trinta) dias e, não havendo indicação, começará a fluir o prazo de prescrição intercorrente de 2 (dois) anos, ao final do qual o juiz a reconhecerá de ofício e extinguirá a execução.”

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei possui o louvável objetivo que atualizar e adequar à nova realidade o capítulo referente a execução de sentença constante da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

Ainda no sentido de buscar uma menor duração do processo de execução, a proposta de emenda ao parágrafo 2º do artigo 889-D da CLT procura evitar a que as partes litigantes sejam colocadas em processos judiciais longos e incertos.

A proposta adequa também ao disposto no artigo 921, parágrafos 1º a 5º, do novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015).

Assim, proponho as presentes emendas com o objetivo de adequar o texto do diploma legal visando aumentar a segurança jurídica, possibilitar o pagamento de débitos trabalhistas e tornar mais célere o processo judicial.

Sala das Comissões, novembro de 2015.

Deputada GORETE PEREIRA